



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a permissão para a exploração do serviço de mototáxi no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências".

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitido a exploração de serviço de mototáxi no Município de Monteiro Lobato como o Serviço de Transporte Individual Remunerado de Passageiros por Motocicleta, que deverá atender aos requisitos estabelecidos em normas federais e, em regulamentação específica a ser expedida pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.096, de 1998 e, nos parâmetros desta lei.

CAPÍTULO I – DO SERVIÇO

Art. 2º - O número de autorizações para o serviço de mototáxi será equivalente ao número de táxis móveis atualmente cadastrados no Município, podendo ser revisto pelo Executivo a cada 2 (dois) anos mediante estudos de demanda.

Art. 3º - A exploração do serviço será permitida mediante autorização emitida pela Prefeitura, de caráter pessoal e intransferível, aplicando-se no que couber a Lei nº 1.096/1998.

CAPÍTULO II – DO MOTOTAXISTA

Art. 4º - Para obtenção da autorização, o interessado deverá:

- I – possuir CNH categoria “A” com no mínimo 2 anos de habilitação;
- II – ter idade mínima de 21 anos;
- III – apresentar certidão negativa criminal;
- IV – concluir curso especializado para mototaxista conforme legislação federal;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

V – comprovar residência no Município;

VI – estar regular perante tributos municipais.

CAPÍTULO III – DO VEÍCULO

Art. 5º - A motocicleta utilizada no serviço deverá:

I – possuir cilindrada mínima de 125cc;

II – estar registrada em nome do autorizado ou mediante contrato comprovado;

III – conter equipamentos obrigatórios: protetor de pernas, antena corta-pipa e identificação visual padronizada;

IV – passar por vistoria anual realizada pelo departamento competente indicado pela Prefeitura, para fins de fiscalização e segurança.

CAPÍTULO IV – DA TARIFA

Art. 6º - Os valores das corridas serão tabelados por parâmetros oficiais.

§1º A tabela tarifária será definida em reunião oficial com participação dos mototaxistas autorizados e representantes do Executivo Municipal.

§2º A tabela será publicada por decreto e revisada anualmente ou sempre que necessário.

§3º O valor cobrado ao usuário deverá seguir rigorosamente a tabela oficial.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 7º - O mototaxista deverá:

I – utilizar capacete com viseira e fornecer capacete higienizado ao passageiro;

II – manter o veículo limpo e em condições adequadas de segurança;

III – portar autorização durante o serviço;

IV – cumprir as normas de trânsito e segurança.

CAPÍTULO VI – DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - É proibido ao mototaxista:

I – transportar mais de um passageiro;

II – exercer o serviço sem autorização municipal;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

- III – realizar transporte de crianças em desacordo com o CTB;
- IV – alterar a identificação visual padronizada sem autorização do Município.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 9º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pela fiscalização municipal:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – cassação da autorização em caso de reincidência ou infração grave.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos administrativos, fiscalização e demais normas complementares.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 17 de dezembro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURO DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração